



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Instrução n.º 1/2011

Aplicação à Região Autónoma da Madeira (RAM) das instruções sobre a organização e tramitação dos processos de fiscalização prévia a remeter ao Tribunal de Contas, aprovadas pela Resolução n.º 14/2011.

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 6.º, por remissão da alínea *a*) do artigo 104.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e com as alterações da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, e da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, determino o seguinte:

1 — São aplicáveis aos entes públicos e privados, sedeados no território da Região Autónoma da Madeira, enunciados no artigo 2.º, n.º 1, e na segunda parte da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º, ambos da LOPTC, as instruções sobre a organização e tramitação dos processos de fiscalização prévia a remeter ao Tribunal de Contas, aprovadas pela Resolução n.º 14/2011, com as devidas adaptações.

2 — A publicação das presentes instruções nas 2.ªs séries do *Diário da República* e *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, nos termos dos n.ºs 2, alínea *d*), e 3 do artigo 9.º da LOPTC.

11 de Agosto de 2011. — O Juiz Conselheiro, *João Aveiro Pereira*.
205042025

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Secretaria dos Juízos de Aveiro

Anúncio n.º 12237/2011

Processo n.º 468/11.0T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sebra — Indústria de Mobiliário, SA, NIF 501771905, Endereço: Albergaria-a-Nova, Apartado 28, Branca, 3854-908 Albergaria-a-Velha

Administrador da insolvência. Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Rua da Cidade Rheine, Urb. Vale da Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam ainda notificados os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

11 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.

305021921

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 12238/2011

Processo n.º 1765/11.0TBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Vicente Canhoto Duarte Pereira e outro(s).
Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 1.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 11-08-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vicente Canhoto Duarte Pereira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 166492361, BI 2134723, Endereço: Praceta Ribeira Sanches, n.º 2, 9.º Andar “A”, Alto do Seixalinho, 2830-146 Barreiro

Hermínia Maria Silva Pereira dos Santos Duarte, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 134837185, BI 6510095, Endereço: Praceta Ribeira Sanches, N.º 2, 9.º Andar “A”, Alto do Seixalinho, 2830-146 Barreiro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, com domicílio profissional na Rua Gil Vicente, 28, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da Tomada de Posse e reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).